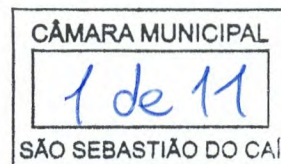


PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



PROJETO DE LEI Nº 39/2026.

**DISPÕE SOBRE A COMISSÃO
MULTIDISCIPLINAR DE AVALIAÇÃO,
APOIO TÉCNICO E PEDAGÓGICO
—CMATP DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JOÃO MARCOS DUARTE GUARÁ, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

LEI:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica criada, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, a Comissão Multidisciplinar de Avaliação, Apoio Técnico e Pedagógico - CMATP, com a finalidade de promover a avaliação, o diagnóstico educacional-pedagógico, a orientação e o acompanhamento sistemático de estudantes com necessidades educacionais especiais matriculados em classes regulares, bem como elaborar parecer técnico conclusivo quanto à manutenção do estudante na rede regular ou à sua eventual transferência para a Escola Municipal de Educação Especial.

Art. 2º A criação da CMATP fundamenta-se nas diretrizes da educação inclusiva previstas na legislação federal, bem como nas normas estaduais e municipais aplicáveis, especialmente para a garantia do Atendimento Educacional Especializado (AEE), da adaptação curricular, da acessibilidade e do respeito aos direitos da pessoa com deficiência.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E NATUREZA

Art. 3º A CMATP terá caráter técnico-pedagógico e assessorará as unidades escolares da rede municipal, integrando profissionais com formação e experiência nas áreas que favoreçam a avaliação integral do estudante.

Art. 4º A CMATP será composta, no mínimo, pelos seguintes profissionais:





I - 01 (um) orientador educacional, designado(a) pela Secretaria Municipal de Educação, servidor(a) com formação superior em Educação e experiência em gestão/coordenação pedagógica;

II - 01 (um) psicopedagogo;

III - 01 (um) supervisor educacional;

IV - 01 (um) psicólogo;

V - 01 (um) assistente social;

VI - 01 (um) professor(a) do Atendimento Educacional Especializado (AEE);

VII - 01 (um) representante da Escola Municipal de Educação Especial “Renascer”;

VIII - 01 (um) profissional da área da saúde, indicado pela Secretaria Municipal da Saúde, Família e Assistência Social.

§ 1º Os membros da CMATP serão designados por ato do Poder Executivo, não fazendo jus a qualquer tipo de gratificação pela participação junto a comissão.

§ 2º A CMATP poderá convocar, de forma eventual e conforme a necessidade, outros especialistas não listados neste artigo.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º São atribuições da CMATP:

I - receber e analisar encaminhamentos das unidades escolares para avaliação de necessidades educacionais especiais;

II - realizar avaliação interdisciplinar, considerando aspectos pedagógicos, funcionais, comunicacionais e sociais, com registro em relatório técnico-pedagógico padronizado;

III - indicar e acompanhar ações de Atendimento Educacional Especializado (AEE) na escola de origem, bem como recursos de acessibilidade, adaptações curriculares e estratégias de inclusão;

IV - emitir parecer técnico-pedagógico fundamentado e conclusivo quanto à manutenção do estudante na escola regular ou à sua transferência para a Escola Municipal de Educação Especial “Renascer”, priorizando-se a permanência na rede regular sempre que asseguradas as condições adequadas de atendimento;

V - estabelecer plano de acompanhamento e revisões periódicas, com monitoramento dos





resultados e novos encaminhamentos, quando necessário;

VI - garantir o registro e a confidencialidade dos dados do estudante, observadas as normas legais de proteção de dados e o sigilo profissional;

VII - promover orientação técnico-pedagógica às equipes escolares e capacitação continuada, articulando-se com a rede de saúde e de assistência social.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO E DO PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO E TRANSFERÊNCIA

Art. 6º O encaminhamento para avaliação pela CMATP poderá ser feito pela equipe escolar, devendo vir acompanhado da documentação disponível (relatórios pedagógicos, pareceres anteriores e avaliações de saúde, se houver).

Art. 7º A avaliação observará as seguintes etapas:

I - triagem pedagógica inicial pela equipe escolar e pelo professor do AEE;

II - encaminhamento formal à CMATP;

III - avaliação interdisciplinar (entrevistas, observações em sala de aula e aplicação de instrumentos pedagógicos e funcionais);

IV - elaboração de relatório técnico-pedagógico com conclusão e plano de intervenção contemplando:

a) recomendações de AEE;

b) recursos;

c) adaptações;

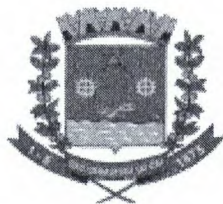
d) prazos de monitoramento.

V - quando a CMATP concluir pela necessidade de transferência para a Escola "Renascer", deverá expedir parecer motivado, indicando os elementos que justificam a transferência, o tipo de atendimento necessário e o cronograma para sua efetivação;

VI - a decisão administrativa final sobre a transferência será tomada pela Secretaria Municipal de Educação, mediante parecer da CMATP;

VII - em todos os casos, priorizar-se-á o direito à permanência na rede regular, quando as condições de atendimento e as adaptações forem capazes de atender às necessidades do estudante.





Art. 8º A transferência somente será efetivada se observados:

- I - a existência de parecer técnico prévio emitido pela CMATP;
- II - a disponibilidade de vaga junto a Escola Municipal de Educação Especial "Renascer";
- III - o consentimento da família;
- IV - o plano de transição e integração estabelecido pela CMATP.

Art. 9º A CMATP realizará suas atividades sob a coordenação de um profissional a ser designado pela Secretaria Municipal de Educação, a quem caberá a convocação das reuniões, o acompanhamento dos trabalhos, a organização das demandas, a emissão de relatórios, entre outras atividades correlatas.

Art. 10. Cada avaliação individual terá prazo máximo de conclusão de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do encaminhamento, salvo circunstâncias, devidamente fundamentadas, que justifiquem eventual pedido de prorrogação.

Art. 11. A CMATP utilizará formulários e modelos padronizados, fornecidos e aprovados pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. As regulamentações complementares que se fizerem necessárias serão orientadas e estabelecidas por meio de atos normativos da Secretaria Municipal de Educação e/ou do Prefeito Municipal.

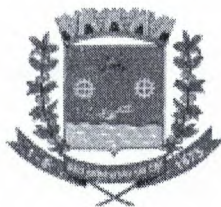
Art. 13. As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

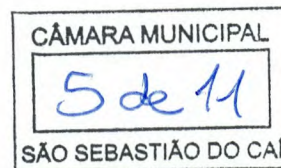
Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

JOÃO MARCOS DUARTE GUARÁ
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores!

O presente Projeto de Lei busca autorização legislativa desta Casa para criação da Comissão Multidisciplinar de Avaliação, Apoio Técnico e Pedagógico - CMATP, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

A concepção de educação inclusiva, que orienta as políticas educacionais e os atuais marcos normativos e legais, rompe com uma trajetória de exclusão e de segregação das pessoas com deficiência, alterando as práticas educacionais para garantir a igualdade de acesso e permanência na escola, por meio de matrícula dos alunos público alvo da educação especial nas classes comuns de ensino regular e da disponibilização do Atendimento Educacional Especializado.

Neste contexto, a Secretaria Municipal de Educação tem a necessidade de constituir uma equipe multidisciplinar, para atendimento complementar e avaliação dos alunos público alvo da educação especial, matriculados nas classes comuns do ensino regular, valendo destacar que é considerável número de alunos com deficiência atendidos na rede municipal de educação, situação que reforça a necessidade da instituição de uma comissão para verificação dos processos de aprendizagem.

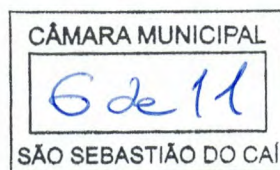
A comissão será composta por psicopedagogo, supervisor educacional, psicólogo, assistente social, profissional da área da saúde e professor de atendimento educacional especializado. De se ver que o Poder Público deve assegurar às pessoas com deficiência o acesso a um sistema educacional inclusivo e adequado as particularidades de todos os alunos. Neste contexto, a avaliação e análise da evolução dos educandos caberá ao núcleo que agora se busca autorização para instituir.

Por todo o exposto, entende-se que o presente Projeto de Lei atende ao interesse público, razão pela qual se submete à apreciação desta Colenda Câmara de Vereadores para que seja votado nos termos propostos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 14 dias do mês de abril de 2026.

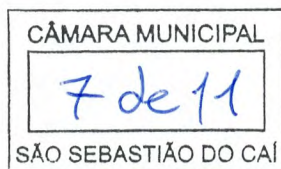
JOÃO MARCOS DUARTE GUARÁ

Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: JOAO MARCOS DUARTE GUARA:99710501372

Em 14 de Abril de 2026 às 10:52:07





**CÂMARA
MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ**

-PARECER JURÍDICO-

Parecer n.º: 040/2026.

Ref.: Projeto de Lei n.º 039/2026.

Assunto: Dispõe sobre a a Comissão Multidisciplinar de Avaliação, Apoio Técnico e Pedagógico - CMATP, da Secretaria Municipal de Educação de São Sebastião do Caí e dá outras providências.

Iniciativa: Executivo Municipal.

PROJETO DE LEI Nº 039/2026 – INICIATIVA DO EXECUTIVO - DISPÕE SOBRE A COMISSÃO MULTIDISCIPLINAR DE AVALIAÇÃO, APOIO TÉCNICO E PEDAGÓGICO—CMATP DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I- RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei n.º 039/2026, de autoria do Executivo Municipal, encaminhado a esta Casa Legislativa para análise e emissão de parecer jurídico.

A proposição dispõe sobre a criação da Comissão Multidisciplinar de Avaliação, Apoio Técnico e Pedagógico – CMATP, vinculada à Secretaria Municipal de Educação de São Sebastião do Caí.

Conforme justificativa, o objetivo do projeto é instituir uma equipe multidisciplinar destinada à avaliação, diagnóstico, orientação e acompanhamento de estudantes com necessidades educacionais especiais matriculados na rede municipal de ensino, assegurando atendimento adequado, inclusão escolar e suporte técnico às unidades educacionais.



Instruem o pedido, no que interessa:

(i) Minuta do Projeto n.º 039/2026 e; (ii) Justificativa;

É o breve relato dos fatos. Passa-se à apreciação.

II- FUNDAMENTAÇÃO

Em tese, cabe destacar que o exame desta Assessoria Jurídica restringe-se à análise da matéria jurídica envolvida, nos limites da competência legal que lhe é atribuída. Assim, trata-se de manifestação opinativa, fundada na legislação vigente, na doutrina e nos documentos que instruem o Projeto de Lei, sem caráter deliberativo, cabendo ao Plenário da Câmara Municipal a decisão final.

A proposição encontra-se inserida nas competências legislativas conferidas aos Municípios, conforme dispõe a Constituição Federal, em seu arts. 23, V, 30, I e II, e 211, § 2º, da Constituição Federal, que tratam da competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...)

V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação; (grifou-se)

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

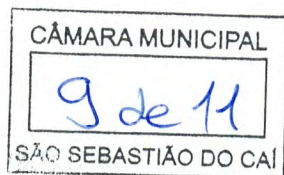
II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber; (grifou-se)

Art. 211. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.

(...)

§ 2º Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil. (grifou-se)

Da mesma forma, considerando que a proposição versa sobre a organização e o funcionamento da estrutura administrativa do Município, mediante a criação de comissão com atribuições específicas no âmbito da Secretaria Municipal de Educação,



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ**

mostra-se legítima a iniciativa do Poder Executivo, nos termos da Lei Orgânica Municipal:

Art. 37. São da iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:

(...)

III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos de administração municipal. (grifou-se)

Art. 54 -Compete privativamente ao Prefeito:

(...)

III - iniciar o processo legislativo, nos casos e na forma previstos nas Constituições da República e do Estado e nesta Lei Orgânica;

(...)

XIV - dispor sobre o funcionamento, os serviços e obras da Administração pública; (grifou-se)

No que tange ao conteúdo material do projeto, verifica-se que a criação da Comissão Multidisciplinar atende às diretrizes da educação inclusiva previstas na legislação federal, especialmente no que diz respeito à garantia do atendimento educacional especializado, à adaptação curricular e à promoção da permanência dos estudantes com deficiência na rede regular de ensino.

Portanto, o projeto encontra sólido fundamento no regime constitucional de proteção ao direito à educação, previsto nos arts. 205, 206 e 208 da Constituição Federal, que estabelecem a educação como direito de todos e dever do Estado, garantindo-se, inclusive, o atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

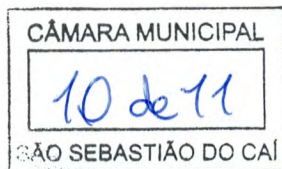
I – igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; (grifou-se)

Art. 208. O dever do Estado com a Educação será efetivado mediante a garantia de:

(...)

III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

Quanto à composição da Comissão, conforme arts. 3º e 4º, §1º, do projeto, verifica-se que será integrada por servidores já pertencentes à Administração Pública,



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ**

designados pelo Poder Executivo, sem percepção de remuneração adicional.

Assim, não há criação de cargos públicos nem aumento de despesa com pessoal, afastando-se eventual afronta aos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Portanto, não se identificam vícios de iniciativa, nem afronta à Constituição Federal ou à legislação infraconstitucional, estando a proposição em consonância com os princípios da legalidade, eficiência e interesse público.

III- DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Assessoria Jurídica entende que o Projeto de Lei nº 039/2026 atende aos requisitos legais e constitucionais, razão pela qual está apto a ser apreciado pelo Plenário desta Casa Legislativa.

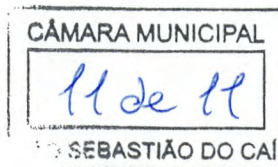
São Sebastião do Caí, 22 de abril de 2025.

LISIANE DANIELA DE
OLIVEIRA:01184659028

Assinado de forma digital por
LISIANE DANIELA DE
OLIVEIRA:01184659028
Dados: 2026.04.22 09:20:56 -03'00'

LISIANE DANIELA DE OLIVEIRA

**Assessora Jurídica
OAB/RS 118.431.**



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Assunto: Expediente - PM 039/2026 - CM 080/26
Relator: Anastácio da Silva
Projeto de Lei do Executivo Municipal que dispõe sobre a Comissão Multidisciplinar de Avaliação, Apoio Técnico e Pedagógico — CMATP, vinculada à Secretaria Municipal de Educação de São Sebastião do Caí, e dá outras providências.

PARECER

Sou de parecer **favorável** à aprovação do projeto de lei.

Em 24 de abril de 2026.

Vereador ANASTÁCIO DA SILVA
Relator

Voto dos Vereadores Alecxandro Mayer e Fernando Cofferrri: de acordo com o relator.

PARECER CONCLUSIVO

A CGP é, por unanimidade, **favorável** à aprovação do projeto de lei.
Em 24 de abril de 2026.

Vereador ALECXANDRO MAYER
Presidente

ANASTÁCIO DA SILVA

FERNANDO COFFERRI